



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

## **TERMO DE CONTRATO**

**Processo nº 1166947/2022**

**Contrato nº 009/2023**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-PB E A EMPRESA SITECNET INFORMÁTICA LTDA.**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, Paraíba, sediado na Avenida Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pela sua Presidente, Eng. Hugo Barbosa de Paiva Junior, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa **SITECNET INFORMÁTICA LTDA**, com sede AV. SÃO PAULO Nº 1205 SALA A – BAIRRO DOS ESTADOS – JOÃO PESSOA - PB, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 06.346.446/0001-59**, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Leonardo Stefanis Farias Lins, CPF/MF nº 035.999.684-11 tendo em vista o que consta no Processo nº 1166947/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente

do Pregão nº 001./2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Telefonia por meio de solução centralizada de PABX virtual em nuvem e comunicação unificada (Uc), baseada em protocolo SIP e tecnologias Voip (voz sobre Ip), objetivando a sua modernização, integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso, para sede do conselho regional de engenharia e agronomia da Paraíba e as diversas inspetorias distribuídas no estado da Paraíba.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no inciso II , art 57 da lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**3.1** A solução fornecida deverá ser do tipo comunicação unificada (UC), sendo composta por um conjunto de equipamentos e sistemas que executem funções de controladora SIP, media gateway/roteador, Session Border Controller (SBC), sistema de administração/gerenciamento.

**3.2** O objetivo principal é obter as funcionalidades de comunicação interna e externa em todos os ramais VoIP, com garantia de segurança criptográfica e redundâncias em seus funcionamentos, permitindo a realização de ligações fixas locais e nacionais ilimitadas, e ligações entre ramais a custo zero.

**3.3** Todos os sistemas fornecidos deverão ser tecnicamente compatíveis com os equipamentos da infraestrutura existente do CREA/PB, a fim de garantir a interoperabilidade da solução e a entrega de todas as suas funcionalidades, especialmente aquelas que são complementares ao protocolo SIP.

**3.4** A empresa CONTRATADA deverá possuir outorga da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, sendo que a licitação será dividida em grupos de serviços com a seguinte configuração:

**3.4.1 Grupo I: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA-STFC** (fixo-fixo e Fixo- móvel) e **DDG** ( 0800): Fornecimento de canais de telefonia com serviços DDR contemplando a realização de ligações sem custo entre as unidades da CONTRATANTE de forma contínua, compreendendo as modalidades: fixo-fixo local e longa distância nacional, fixo-móvel local e longa distância nacional ilimitadas, bem como serviço de discagem direta gratuita **DDG** ,fixo-móvel local e longa distância nacional ilimitadas, visando atender às necessidades de acordo com especificações e condições presentes neste documento e seus anexos.

**3.4.2 Grupo II: SOLUÇÃO DE PABX EM NUVEM:** Fornecimento de ramais físicos, ramais virtuais (softphones) e serviço de comunicação unificada (UC) para comunicação entre os colaboradores da CONTRATANTE de acordo com especificações e condições presentes neste documento e seus anexos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1** O valor total da contratação é de R\$ 35.880,00 ( trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais) para um período de 12 ( doze) meses, e valor mensal de R\$ 2.990,00 ( dois mil novecentos e noventa reais),conforme proposta apresentada pela empresa a qual é parte integrante deste termo de contrato independente de transcrição.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA-PB para o exercício de 2023, nº **6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações , do Centro de Custo 03.04.**

**5.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo setor de Tesouraria, e o pagamento será realizado após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, em moeda corrente e por meio de ordem bancária no Banco Bradesco AG 3055 Conta nº 30.736-7 ,conta corrente em nome da contratada,e mediante

atestação de servidor responsável e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura;

**6.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal;

**6.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Compra/Serviços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.4.** A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**6.5.** Um servidor responsável atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora contratada;

**6.6.** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

**6.7.** Os Departamentos envolvidos no manuseio com a Nota Fiscal, identificando qualquer divergência na mesma, deverá devolvê-la à fornecedora contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**6.8.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a fornecedora contratada dará ao CREA-PB, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

**6.9.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Executar o objeto desta licitação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

**9.1.2.** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, a gerência de contratos do CREA-PB, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**9.1.3.** Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

- 9.1.4.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CREA-PB com respeito à execução do objeto;
- 9.1.5.** Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 9.1.6.** Cumprir todas as condições e prazo fixados nesta licitação ou outros que venham a ser fixados pelo CREA/PB;
- 9.1.7.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto desta licitação, durante toda a sua vigência, a pedido do CREA/PB;
- 9.1.8.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada nesta licitação, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.1.9.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREA/PB, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto;

## **9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.2.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.2.2** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 9.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação a execução do objeto desta licitação.

**9.2.4** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**9.2.5.** Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**9.2.6** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio da(s) Área(s) Solicitante(s), permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

**9.2.7** Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto.

**9.2.8** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.

**9.2.9** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**9.2.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

**9.2.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato de contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**9.2.12** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

-0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;



-10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando ao CREA-PB, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**10.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos ao CREA/PB. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**10.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.1.3.** subcontratação do objeto principal do contrato , bem como a cessão de direitos inerentes ao mesmo.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 01 de março de 2023.

HUGO BARBOSA DE PAIVA  
JUNIOR:00740580450

Assinado de forma digital por HUGO  
BARBOSA DE PAIVA  
JUNIOR:00740580450  
Dados: 2023.03.01 14:35:17 -03'00'

---

**Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior**

**Presidente – CREA/PB**

**CONTRATANTE**

---

**SITECNET INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ Nº 06.346.446/0001-59**  
**Leonardo Stefanis Farias Lins**

**CONTRATADA**